

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.566 NATAL, 24 DE DEZEMBRO DE 2019 • TERÇA-FEIRA

EDITAL Nº 70/2019, de 23 de dezembro de 2019.

A Defensoria Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, torna público o edital de abertura de processo para seleção de Defensores Públicos que atuarão extraordinária e voluntariamente, no núcleo de Natal, durante os meses de janeiro a julho de 2020, em dias não úteis, no Projeto "Audiências de Custódia".

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do art. 97-A, VI da Lei Complementar Federal nº 80/94 c/c o art. 9º, I e III, da Lei Complementar Estadual nº 251/03, e do art. 2º, da Resolução nº 121/2015-CSDP, alterada pela Resolução nº 153/2017-CSDP;

CONSIDERANDO ser a Defensoria Pública instituição essencial à função Jurisdicional do Estado, incumbida da orientação jurídica e a defesa dos necessitados, prestando-lhes assistência jurídica integral e gratuita, na forma do artigo 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o projeto "Audiências de Custódia", instituído pelo Conselho Nacional de Justiça, que consiste na criação de uma estrutura multidisciplinar nos Tribunais de Justiça que receberá presos em flagrante para uma primeira análise sobre o cabimento e a necessidade de manutenção dessa prisão ou a imposição de medidas alternativas ao cárcere num prazo máximo de 24 horas da prisão em flagrante, e em tendo a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte firmado termo de cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação da Defensoria Pública Estadual, durante os dias não úteis e dias de ponto facultativo, no Projeto Audiências de Custódia, que se realiza junto à Central de Flagrantes, localizada na Avenida Duque de Caxias, 151, Ribeira, em Natal/RN;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação do Núcleo Especializado de Assistência aos Presos provisórios e seus Familiares, nesta data, solicitando a publicação do presente edital para fins de habilitação de defensores voluntários no projeto de audiências de custódia;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a abertura de vagas para atuação voluntária de Defensores Públicos deste Estado, em dias não úteis e dias de ponto facultativo, perante o Núcleo Especializado de Presos Provisórios de Natal da Defensoria Pública, para fins de participação no Projeto Audiências de Custódia, no período de janeiro a julho de 2020.

§1º No prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste edital, os interessados apresentarão requerimento endereçado à Defensoria Pública Geral do Estado, com endereço à Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal-RN, protocolizado em horário de expediente, na sede administrativa da Defensoria Pública Estadual, ou via e-mail, a ser encaminhado ao endereço eletrônico defensoriageral@dpe.rn.def.br, manifestando o desejo de atuar voluntariamente no Projeto Audiências de Custódia, durante o período acima indicado.

§2º. Ao subscrever o requerimento de inscrição, o interessado declara que tem ciência de que a atuação extraordinária para tal atividade não implicará em sua remoção e que se compromete, dentro de escala de distribuição organizada

pela Coordenação do Núcleo Especializado de Assistência aos Presos Provisórios e Familiares, a participar do projeto durante todo o período estipulado no edital.

§3º. Após designação do Defensor Público inscrito para participar do referido projeto, no semestre indicado, não se admitirá desistência ou interrupção de suas atribuições quanto a esse, salvo motivo de força maior.

Art. 2º. Os dias de atuação do Defensor habilitado dar-se-ão por escala de rodízio, a ser elaborada e publicada pela Coordenação do Núcleo Especializado de Assistência aos Presos Provisórios e Familiares, observando-se a ordem de antiguidade na carreira.

§1º. As faltas não justificadas por escrito, dentro do prazo máximo de cinco dias após a sua verificação, serão remetidas à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, para fins de apuração.

§2º. O exercício dos serviços a que se comprometera o Defensor Público, para fins deste edital, dar-se-á em finais de semana, feriados (dias não úteis), assim como em dias de ponto facultativo, no horário estabelecido para a realização das audiências de custódia.

§3º. A participação em audiências de custódia, em dias não úteis ou de ponto facultativo, dará ensejo à licença compensatória, na forma do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645, de 26 de dezembro de 2018.

Art. 3º. A atuação extraordinária perante o Núcleo de Assistência aos Presos Provisórios e Familiares não implica em remoção, tampouco em afastamento das atividades funcionais no órgão de execução perante o qual o Defensor Público esteja lotado.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública Geral do Estado.

Art. 5º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.566 NATAL, 24 DE DEZEMBRO DE 2019 • TERÇA-FEIRA

Portaria nº 657/2019 – GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de sua atribuição legal conferida pelo art. 104 da Lei Complementar Federal nº 80/94;

CONSIDERANDO o resultado do pleito eleitoral realizado em 11 de dezembro de 2019, durante a Oitava Sessão Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.558 , de 12 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Defensora Pública de Categoria Especial, **ÉRIKA KARINA PATRÍCIO DE SOUZA**, matrícula nº 197.771-7, para exercer o cargo de Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado, por um período de (02) dois anos, a contar da data da investidura no cargo.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove.

Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.566 NATAL, 24 DE DEZEMBRO DE 2019 • TERÇA-FEIRA

Portaria n. 857/2019 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública **ODYLE SEREJO CARDOSO GOMES**, matrícula n° 197.770-9, titular da 3ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para o período de 23 de janeiro de 2020 a 21 de fevereiro de 2020, conforme autorizado através da Portaria n° 817/2019-SDPGE;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, inciso III, assim como o art. 3º, *caput*, da Resolução de n° 100/2015-CSDP, de 13 de fevereiro de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, Defensora Pública **JOANA D'ARC DE ALMEIDA BEZERRA CARVALHO**, matrícula 194.688-9, titular da 4ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, **no período de 23 de janeiro de 2020 a 21 de fevereiro de 2020**, a 3ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual n° 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual n° 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

*Republicada por incorreção

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.566 NATAL, 24 DE DEZEMBRO DE 2019 • TERÇA-FEIRA

Portaria nº 656/2019 - GDPGE

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 22, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – Resolução nº 042/2013 – CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. **E S T A B E L E C E R** o calendário anual das sessões ordinárias do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte para o ano de 2019:

Sessão	Data	Horário
1ª	17/01/2020	08h
2ª	31/01/2020	08h
3ª	14/02/2020	08h
4ª	28/02/2020	08h
5ª	13/03/2020	08h
6ª	27/03/2020	08h
7ª	03/04/2020	08h
8ª	24/04/2020	08h
9ª	08/05/2020	08h
10ª	22/05/2020	08h
11ª	05/06/2019	08h
12ª	26/06/2019	08h
13ª	10/07/2019	08h
14ª	24/07/2019	08h
15ª	07/08/2019	08h
16ª	21/08/2019	08h
17ª	04/09/2019	08h
18ª	18/09/2019	08h
19ª	02/10/2019	08h
20ª	23/10/2019	08h
21ª	13/11/2019	08h
22ª	27/11/2019	08h
23ª	11/12/2019	08h

Art. 2º. **COMUNICAR** à Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte da realização das referidas sessões, tendo em vista o seu direito a assento e voz no Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 3º. **A U T O R I Z A R** os membros convocados a se afastarem das atribuições ordinárias, bem como a solicitar o adiamento de audiências judiciais para cumprimento do disposto no art. 1º.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal, aos vinte e três do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.566 NATAL, 24 DE DEZEMBRO DE 2019 • TERÇA-FEIRA



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

NÚCLEO ESPECIALIZADO DE TUTELAS COLETIVAS

Avenida Senador Salgado Filho, 2868b, bairro de Lagoa Nova,

Natal - RN - CEP: 59075-000

RECOMENDAÇÃO DE Nº 003/2019, de 23 de dezembro de 2019

Procedimento Preparatório de Ação Coletiva de nº 45/2019

Objeto: normas do Edital de nº 001/2019, de abertura do concurso público para provimento de cargos no Município de São Gonçalo do Amarante e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Destinatários: Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Gonçalo Do Amarante, aos Membros da Comissão do Concurso Público para Provimento de Cargos do quadro de pessoal do Município de São Gonçalo do Amarante e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Saae, bem como ao Instituto Brasileiro De Formação E Capacitação

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO RIO GRANDE DO NORTE, com fundamento nos artigos 5º., LXXXIV, e 134, da Constituição Federal, bem como artigo 5º., inciso II, da Lei nº 7.347/85 e no artigo 4º, incisos VII, VIII e X, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, vem, por intermédio do Núcleo Especializado de Tutelas Coletivas, da 10ª. Defensoria Cível de Natal e da 2ª. Defensoria Pública de São Gonçalo do Amarante, e

CONSIDERANDO que incumbe à Defensoria Pública garantir o acesso à justiça as pessoas financeiramente hipossuficientes e aos grupos sociais vulneráveis, na forma do artigo 134 da Constituição Federal e do artigo 4º, inciso XI, da Lei Complementar Federal de nº 80/94;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, pontifica a necessidade de sujeição da Administração Pública aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa, da publicidade, da eficiência, da razoabilidade, da finalidade, da motivação e do interesse público;

CONSIDERANDO as irregularidades verificadas no edital de nº 001/2019 de abertura do concurso pública para provimento de cargos no Município de São Gonçalo do Amarante e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;

CONSIDERANDO que a exigência de altura mínima para candidatas ao cargo de guarda municipal só se justifica se existir previsão legal (STJ. Agravo Interno no Recurso Especial de nº 2016/0064789-5, DJ 26/10/2017), não estando prevista no artigo 4º da Lei Complementar Municipal de nº 72/2015 entre os requisitos para investidura no cargo, de forma que a regra contida no artigo 4.1.1 item “a” do Edital de nº 001/2019 se encontra em dissonância com a legislação municipal e com os entendimentos jurisprudenciais sobre o tema;

CONSIDERANDO que, na forma do § 1º, do artigo 2º, da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, “A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará: I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; III - a limitação no desempenho de atividades; e IV - a restrição de participação.”, afigura-se ilegal, como requisito para nomeação (cláusula 4.1, item “g”, do Edital de nº 001/2019), a exigência de apresentação de atestado médico declarando que a deficiência que o candidato possui é compatível com as atribuições do cargo, uma vez que a avaliação deveria ser realizada por equipe multidisciplinar e interdisciplinar previamente constituída pelo Município de São Gonçalo do Amarante, observando-se, preferencialmente, a forma de constituição prevista no artigo 5º do Decreto Federal de nº 9.508/2018, segundo o qual “o órgão ou a entidade da administração pública federal responsável pela realização do concurso público ou do processo seletivo de que trata a Lei nº 8.745, de 1993, terá a assistência de equipe multiprofissional composta por três profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências que o candidato possuir, dentre os quais um deverá ser médico, e três profissionais da carreira a que concorrerá o candidato. Parágrafo único. A equipe multiprofissional emitirá parecer que observará: I - as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição no concurso público ou no processo seletivo; II - a natureza das atribuições e das tarefas essenciais do cargo, do emprego ou da função a desempenhar; III - a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas; IV - a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou de outros meios que utilize de forma habitual; e V - o resultado da avaliação com base no disposto no § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, sem prejuízo da adoção de critérios adicionais previstos em edital.”

CONSIDERANDO que o artigo 6º, § 2º., da Lei Complementar de nº 72/99 do Município de São Gonçalo do Amarante determina a reserva de até 20% das vagas para pessoas com deficiência^[1] e que a cláusula 6.1 do edital de nº 001/2019 só determinou a reserva de 5% (cinco por cento), o que se encontra em dissonância com a legislação municipal e com o disposto no artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal^[2], não se aplicando, neste ponto, o percentual disposto na Lei de nº 7.853/89 face à norma local específica, de forma que o quadro de vagas contido no item 2.1 do Edital de nº 001/2019 deve ser retificado, observando o percentual de reserva previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo do Amarante;

CONSIDERANDO que o Edital de nº 001/2019 não prevê a ordem de nomeação/forma de convocação dos candidatos com deficiência e que tal previsão se afigura necessária para evitar a preterição futura de pessoas com deficiência aprovadas e classificadas no concurso público, conforme determinado no artigo 3º, inciso V, do Decreto Federal de nº 9.508/2018^[3];

CONSIDERANDO que o disposto na cláusula 6.10.1 do Edital de nº 001/2019, ao estabelecer vedação expressa para adaptação do teste de aptidão física para os candidatos com deficiência que concorrerem às vagas para guarda municipal, fere as normas fundamentais de inclusão previstas na Lei de nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), bem como o disposto no artigo 4º do Decreto de nº 9.508/2018, segundo o qual “fica assegurada a adequação de critérios para a realização e a avaliação das provas de que trata o inciso III do art. 3º à deficiência do candidato, a ser efetivada por meio do acesso a tecnologias assistivas e a adaptações razoáveis, observado o disposto no Anexo”, tendo, inclusive, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, no concurso público para provimento de cargos de agente penitenciário, determinado a adaptação do teste de aptidão física para candidatos com deficiência (Agravo de Instrumento Com Suspensividade nº 2017.013715-8), observando também os precedentes jurisprudenciais do Supremo Tribunal Federal (Agravo de Instrumento de nº 730757, relator Ministro Marco Aurélio, publicado em 14/04/2009)

CONSIDERANDO que o Edital de nº 001/2019 não contém previsão quanto à concessão de tempo adicional para candidatos com deficiência que dele necessitem e que tal direito se encontra expresso no § 2º, do artigo 4º, do Decreto de nº 9.508/2018^[4];

CONSIDERANDO que as adaptações previstas no anexo I do Edital de nº 001/2019 para os candidatos com deficiência não contemplam todas as hipóteses de adaptação expressas no anexo do Decreto de nº 9.508/2018^[5];

CONSIDERANDO que, no quadro de vagas da cláusula 2.1 do Edital de nº 001/2019, foram previstas 25 (vinte e cinco) vagas para candidatos do sexo masculino para o cargo de guarda municipal e apenas 03 (três) vagas para candidatas do sexo feminino e que na cláusula 8.3.1 também constou que a quantidade de candidatas do sexo feminino classificadas para o cargo de guarda municipal e que serão convocadas para realização do TAF será em número inferior ao de candidatos do sexo masculino, o que contraria o disposto no artigo 7º, inciso XXX, da Constituição Federal, além de não estar tal restrição, em razão do gênero, prevista na Lei Complementar Municipal de nº 72, de 22 de dezembro de 2015, que criou a “guarda municipal de São Gonçalo do Amarante”, dispondo sobre o regime disciplinar dos mesmos.

CONSIDERANDO que as ilegalidades e irregularidades acima narradas podem comprometer seriamente a lisura do certame, o que pode sujeitar os agentes públicos, inclusive, à responsabilização nos termos do artigo 11, *caput*, da Lei 8.429/92, por violação aos princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal de que “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-

los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial";

RESOLVE:

Art. 1º. RECOMENDAR ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos MEMBROS DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAEE, bem como ao INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO que:

1) **procedam à retificação do Edital de nº 001/2019** de abertura do concurso público de provas e títulos para provimento de cargos do quadro de pessoal do município de São Gonçalo do Amarante e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAEE, e dos editais de retificação posteriores, notadamente para fins de correção/adaptação das seguintes normas editalícias:

(a) todos os atos e editais do novo processo seletivo sejam devidamente publicados no jornal oficial do Município de São Gonçalo do Amarante, sem prejuízo da divulgação pela empresa organizadora do certame;

(b) exclusão da cláusula 4.1.1, alínea “a”, da previsão de altura mínima para os candidatos do sexo feminino e masculino que pretendam concorrer às vagas para provimento dos cargos de guarda municipal, tendo em vista a ausência de previsão normativa de tal requisito para investidura no referido cargo na Lei Complementar Municipal de nº 72/2015 e alterações posteriores;

(c) retificação da cláusula 4.1, alínea “g”, tendo em vista que, na forma do artigo 2º, da Lei de nº 13.146/2015, a avaliação da deficiência, quando necessária, deverá ser biopsicossocial, realizada por equipe multidisciplinar e interdisciplinar, a ser constituída pelo Poder Público Municipal, na forma do artigo 5º. do Decreto Federal de nº 9.508/2018, e deverá considerar os impedimentos nas funções e estruturas do corpo, os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais, a limitação no desempenho de atividades e a restrição de participação, verificando-se a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas e a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios de tecnologia assistiva que utilize de forma habitual para sua efetiva inclusão;

(d) a correção do número de vagas para pessoas com deficiência, para todos os cargos previstos no quadro inserto na cláusula 2.1, bem como do percentual expresso na cláusula 6.1, tendo em vista que a Lei Complementar Municipal de nº 72/99, em seu artigo 6º, § 2º, assegura às pessoas com deficiência o direito de reserva de até 20% das vagas oferecidas no concurso público, não se aplicando, neste ponto, o percentual da Lei de nº 7.853/89, por existir norma local específica.

(e) inclusão de cláusula editalícia com a previsão da ordem de nomeação/forma de convocação dos candidatos com deficiência classificados, em obediência ao disposto no artigo 3º, inciso V, do Decreto de nº 9.508/2018, como forma de evitar a preterição destes nas nomeações efetivadas após a homologação do concurso;

(f) a retificação da cláusula 6.10.1 e demais normas correlatas para prever a possibilidade de adaptação do teste de aptidão física para candidatos com deficiência que pretendam concorrer ao cargo de guarda municipal, tendo em vista o disposto na Lei de nº 13.146/2015, no artigo 4º. do Decreto de nº 9.508/2018 e em consonância com os precedentes jurisprudenciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (AgIns nº 2017.013715-8) e do Supremo Tribunal Federal (AgInst 730757);

(g) a inclusão de cláusula editalícia prevendo a concessão de tempo adicional para candidatos com deficiência que dele necessitem, por se encontrar tal direito expresso no § 2º, do artigo 4º, do Decreto de nº 9.508/2018 e em consonância com as normas protetivas da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

(h) a retificação do anexo I do Edital de nº 001/2019 para a inclusão de todas as hipóteses de adaptações de provas previstas no anexo (artigos 1º. e 2º) do Decreto de nº 9.508/2018;

(i) a retificação do quadro de vagas contidos na cláusula 2.1 e 8.3, com exclusão do discriminem de gênero para o cargo de guarda municipal, ante a ausência de previsão na Lei Complementar Municipal de nº 72/2015, bem como o ferimento ao preceito constitucional contido no artigo 7º, inciso XXX, da Constituição Federal.

(j) a prorrogação do prazo de inscrições no concurso, considerando as alterações supra recomendadas, devendo o prazo ser restabelecido para os candidatos, a contar da publicação, na imprensa oficial, do edital de retificação, a fim de preservar a ampla publicidade e a isonomia entre os candidatos.

Art. 2º. Notifique-se o Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Gonçalo do Amarante e o Presidente da Comissão do Concurso Público para provimento de cargos do quadro de pessoal do Município para dar-lhe conhecimento da presente Recomendação e/ou para apresentar resposta aos fatos aqui constantes, no prazo de 05 (cinco) dias, advertindo-se que o não acatamento desta recomendação implicará na necessidade de adoção das medidas judiciais cabíveis para cumprimento da legislação federal, estadual e municipal supracitadas.

Publique-se. Notifique-se.

Natal/RN, 23 de dezembro de 2019.

CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ

BEATRIZ MACEDO DELGADO

10ª. Defensoria Cível de Natal

2ª. Defensoria de São Gonçalo do Amarante

[1] Artigo 6º, §2º, Lei Municipal de nº 72/99. “As pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20 % (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso’

[2] Art. 37, VIII, CF - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

[3] Art. 3º. Decreto de nº 9.508/2018. Para os fins do disposto neste Decreto, os editais dos concursos públicos e dos processos seletivos de que trata a [Lei nº 8.745, de 1993](#), indicarão: [...] V - a sistemática de convocação dos candidatos classificados, respeitado o disposto nos § 1º e § 2º do art. 1º;

[4] Art. 4º Fica assegurada a adequação de critérios para a realização e a avaliação das provas de que trata o inciso III do art. 3º à deficiência do candidato, a ser efetivada por meio do acesso a tecnologias assistivas e a adaptações razoáveis, observado o disposto no [Anexo](#). [...] § 2º O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por equipe multiprofissional ou por profissional especialista nos impedimentos apresentados por cada candidato, no prazo estabelecido em edital.

[5] Art. 1º Fica assegurado o acesso às seguintes tecnologias assistivas na realização de provas em concursos públicos e em processos seletivos, sem prejuízo de adaptações razoáveis que se fizerem necessárias: I - ao candidato com deficiência visual: a) prova impressa em braille; b) prova impressa em caracteres ampliados, com indicação do tamanho da fonte; c) prova gravada em áudio por fiscal leitor, com leitura fluente; d) prova em formato digital para utilização de computador com software de leitura de tela ou de ampliação de tela; e e) designação de fiscal para auxiliar na transcrição das respostas; II - ao candidato com deficiência auditiva: a) prova gravada em vídeo por fiscal intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras, nos termos do disposto na [Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010](#), preferencialmente com habilitação no exame de proficiência do Programa Nacional para a Certificação de Proficiência no Uso e Ensino da Libras e para a Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa - Prolibras; e b) autorização para utilização de aparelho auricular, sujeito à inspeção e à aprovação pela autoridade responsável pelo concurso público ou pelo processo seletivo, com a finalidade de garantir a integridade do certame; III - ao candidato com deficiência física: a) mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização da prova; b) designação de fiscal para auxiliar no manuseio da prova e na transcrição das respostas; e c) facilidade de acesso às salas de realização da prova e às demais instalações de uso coletivo no local onde será realizado o certame.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.566 NATAL, 24 DE DEZEMBRO DE 2019 • TERÇA-FEIRA



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

II TESTE SELETIVO PARA RESIDENTES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EDITAL nº 69/2019 – DPGE/RN

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio da Comissão Organizadora e Examinadora, no uso das suas atribuições legais conferidas pela PORTARIA nº 324/2019 – GDPGE da DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, publicada em 15 de agosto de 2019, torna públicos a resposta aos recursos contra o gabarito preliminar (Anexo I deste Edital), o gabarito definitivo (Anexo II deste Edital) e o resultado preliminar do II Teste Seletivo para Residentes da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (Anexo III deste Edital).

Art. 1º. Os candidatos que desejarem ter acesso à sua folha de respostas deverão solicitá-la até as 23h59min do dia 26 de dezembro de 2019, mediante envio de requerimento simples ao seguinte e-mail: testeseletivoresidente@dpe.rn.def.br.

Art. 2º. Os candidatos que desejarem interpor recurso contra o resultado preliminar do II Teste Seletivo para Residentes da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte deverão apresentá-lo mediante requerimento simples com breves razões, assinado pelo candidato e digitalizado, a ser enviado, até as 23h59min dia 30 de dezembro de 2019, ao seguinte e-mail: testeseletivoresidente@dpe.rn.def.br.

Natal/RN, 20 de dezembro de 2019.

André Gomes de Lima
Presidente da Comissão

Gabrielle Carvalho Ribeiro
Membro Titular

José Eduardo Brasil Louro da Silveira
Membro Titular

Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias
Membro Suplente

Leylane de Deus Torquato
Membro Suplente

Manuela dos Santos Domingos
Membro Suplente

ANEXO I – RESPOSTAS AOS RECURSOS

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
7	B	ANULADA	DEFERIDO
* Motivo do deferimento: assiste razão aos recorrentes. Com efeito, a questão impugnada possui duas respostas corretas: a indicada no gabarito preliminar ("B") e a alternativa "C". Conforme matéria veiculada no Informativo nº 594 do Superior Tribunal de Justiça, reconhece-se a possibilidade de manejo de ações possessórias acerca de bem público entre particulares.			
QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
8	D	D	INDEFERIDO
* Motivo do indeferimento: o recurso não merece prosperar. A candidata, em seu recurso, deixou de considerar que é possível, sim, o controle concentrado de constitucionalidade de normas municipais pelo Supremo Tribunal Federal mediante o ajuizamento de arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) em relação às referidas leis, nos termos do art. 1º, parágrafo único, I, da Lei nº 9.882/1999, de modo que a alternativa "B", indicada como correta pela recorrente, encontra-se equivocada.			
QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
13	B	ANULADA	DEFERIDO
* Motivo do deferimento: assiste razão à candidata. Com efeito, esta logrou êxito em demonstrar a repetição de questão anteriormente utilizada em certame público diverso, razão pela qual, para manter a igualdade entre os concorrentes, merece ser anulada.			
QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
17	B	B	INDEFERIDO
* Motivo do indeferimento:			

A alternativa “c)” não pode ser considerada incorreta, uma vez que é a transcrição integral do art. 11, *caput*, do Código de Processo Civil: “Art. 11. Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade.”

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
25	B	B	INDEFERIDO

* Motivo do indeferimento:

O recurso interposto não merece prosperar. Isso porque a questão em tela apresenta apenas 01 (uma) alternativa correta, qual seja a assertiva “B”, apontada no gabarito preliminar. Destarte, analisando-se o art. 44 do Código Penal, percebe-se que o mesmo, ao longo dos seus 03(três) incisos, contempla requisitos cumulativos a serem observados pelo julgador, para fins de substituição da pena privativa de liberdade por medidas restritivas de direitos.

Nessa esteira, o inciso I estabelece que, em se tratando de crime doloso, não poderá haver a conversão se a pena ultrapassa 04(quatro) anos e o delito foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa. Todavia, o quantum da pena não constitui óbice à substituição, se o crime possuir natureza culposa.

Entretanto, ainda assim, devem ser observados os demais pressupostos inculpidos no dispositivo legal em apreço, quais sejam não ser o réu reincidente em crime doloso (inciso II), e a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente (inciso III).

Por essa razão, inexistindo reparos a serem direcionados à cotejada questão, o indeferimento do recurso é medida que se impõe.

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
27	D	B	DEFERIDO

* Motivo do deferimento:

A alternativa “B” representa literal transcrição do art. 16 do Código Penal, tendo havido, portanto, mero erro material na divulgação do gabarito preliminar.

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
31	A	ANULADA	DEFERIDO
<p>* Motivo do deferimento:</p> <p>O recurso em epígrafe merece acolhimento, uma vez que a questão n.º 31 alberga 02(duas) alternativas corretas. Isso porque, além da assertiva “A”, a alternativa “D” igualmente contempla enunciado condizente com o ordenamento jurídico. Nesse esteio, interpretando-se o art. 115 do Código Penal, conclui-se que se o agente, ao tempo da sentença, é maior de 80(oitenta) anos de idade, também será agraciado com a redução do prazo prescricional pela metade.</p> <p>Sendo assim, há de ser anulada a questão.</p>			
QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
35	D	D	INDEFERIDO
<p>* Motivo do indeferimento:</p> <p>A alternativa B reflete a literalidade da primeira parte do art. 10 do Código de Processo Penal, não estando incorreta pelo fato de existirem outros prazos na legislação esparsa.</p>			
QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
37	A	A	INDEFERIDO
<p>* Motivo do deferimento/indeferimento:</p>			

O candidato sustenta a necessidade de anulação da questão sob o argumento de que trata-se de matéria de Direito Constitucional e não Direito Processual Penal.

Todas as alternativas da questão abordam a competência processual criminal dos juízos estaduais e federais. Assim, o simples fato de as regras de competência estarem previstas na Constituição Federal não faz com que o assunto exigido não trate de Direito Processual Penal, haja vista que na Constituição não há apenas normas que dizem respeito ao Direito Constitucional, havendo previsões de direito civil, financeiro, tributário, econômico, processual e processual penal, entre outros.

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
38	D	ANULADA	DEFERIDO

* Motivo do deferimento:

A alternativa “C” está incorreta, tendo em vista que contraria a literalidade do art. 167 do Código de Processo Penal, segundo o qual “Não sendo possível o exame de corpo de delito, por haverem desaparecido os vestígios, a prova testemunhal poderá suprir-lhe a falta”.

Assim, como o enunciado exige que o candidato escolha a única alternativa incorreta, e já havendo outra questão incorreta entre as demais, a questão deve ser anulada.

QUESTÃO	GABARITO PRELIMINAR	GABARITO DEFINITIVO	SITUAÇÃO
41	D	D	INDEFERIDO

* Motivo do indeferimento:

A alternativa A está incorreta pois a presunção de legitimidade não diz respeito à veracidade do ato, e sim à característica de que os atos foram praticados em conformidade com a lei. A alternativa apenas estaria correta caso na primeira parte se referisse à “presunção de veracidade” e não “presunção de legitimidade”.

Além disso, conforme previsto pela Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos”. Assim, não há incorreção na alternativa ao pontuar que o ato administrativo poderá ser anulado em decorrência de vício de finalidade.

**ANEXO II – GABARITO
DEFINITIVO:**

QUESTÃO	ALTERNATIVA
1	D
2	C
3	A
4	C
5	B
6	A
7	ANULADA
8	D
9	D
10	D
11	A
12	C
13	ANULADA
14	C
15	D
16	C
17	B
18	C
19	D
20	A
21	A
22	A
23	C
24	D
25	B
26	C

27	B
28	C
29	D
30	A
31	ANULADA
32	D
33	D
34	B
35	D
36	A
37	A
38	ANULADA
39	B
40	C
41	D
42	D
43	D
44	C
45	B
46	C
47	C
48	A
49	B
50	A
51	D
52	B
53	D
54	B
55	A

56	C
57	D
58	C
59	C
60	D

ANEXO III – RESULTADO PRELIMINAR

- NÚCLEO DE ASSU

Legenda:

A: Ordem de classificação;

B: Nome do Candidato;

C: Pontuação;

D: Acertos em Legislação Institucional;

E: Data de nascimento (em caso de empate).

A	B	C	D	E
1	Geiza Guimarães Silva	43	5	
2	Rayanne Fabiana Araújo Medeiros	41	5	20/08/1991
3	Felipe de Medeiros Silva	41	5	16/05/1994
4	Johnata Cavalcante de Macedo	40	5	
5	Valeria Crystiny Fernandes Costa	39	5	
6	George Augusto de Lima Braz	38	4	
7	Isamara da Silva Marinho	34	4	
8	Ariane Alves de Oliveira	33	5	
9	Ana Clara da Silva Santos	32	5	
10	Ana Letícia Valcácio dos Santos	31	3	13/05/1992
11	Brenda Catarina Santiago Cláudio	31	3	05/04/1994
12	Marilia Gabriella Caetano de Macedo	30	5	

- NÚCLEO DE CAICÓ

Legenda:

A: Ordem de classificação;

B: Nome do Candidato;

C: Pontuação;

D: Acertos em Legislação Institucional;

E: Data de nascimento (em caso de empate).

A	B	C	D	E
1º	JULIANA AZEVEDO LUCENA DE ARAÚJO	51	5	

2º	TIAGO JOSÉ DE SOUZA LIMA BEZERRA	42	5	
3º	WICTOR FERNANDES DA COSTA	39	5	
4º	ANTUNES MOISÉS BRITO DOS SANTOS	38	5	19/09/1995
5º	ISAC RAFAEL SOARES DE QUEIROZ	38	5	10/11/1996
6º	LUÍSA VANESSA DE ARAÚJO	37	4	
7º	RUBENS DANTAS DE CARVALHO	36	5	
8º	HELTON LUCAS ARAÚJO CAETANO	35	5	10/04/1996
9º	ROBERTA MYTHALYENE DE ARAÚJO SILVA	35	5	20/05/1996
10º	HELOÍSA PEREIRA DE MEDEIROS	33	4	
11º	ANTÔNIA ALICE SOARES ARAÚJO	32	5	

- NÚCLEO DE CEARÁ-MIRIM

Legenda:

A: Ordem de classificação;

B: Nome do Candidato;

C: Pontuação;

D: Acertos em Legislação Institucional;

E: Data de nascimento (em caso de empate).

A	B	C	D	E
1	Hillary da Silva Oliveira	47	5	
2	Diego da Silva	45	5	30/04/1990
3	Jarlanny da Silva Campos	45	5	27/06/1994
4	Julyana Maria Lopes Cavalcanti de Castro	43	4	
5	Ubirani Carlos Câmara Ferreira	39	5	
6	Thomaz Mizael da Costa Neto	36	5	
7	Maria das Graças Pereira Gomes	34	4	16/12/1979
8	Josicleide Venâncio de Souza	34	4	19/08/1985
9	Yandra Cynthya Araújo da Costa	31	4	
10	Stephanie Lunne Cruz Vieira Pereira	30	2	

- NÚCLEO DE CURRAIS NOVOS

Legenda:

A: Ordem de classificação;

B: Nome do Candidato;

C: Pontuação;

D: Acertos em Legislação Institucional.

A	B	C	D
1	Joyce Dreyce Batista Santana	40	5
2	Lydiane Bezerra da Silva	34	5

- NÚCLEO DE JOÃO CÂMARA

Legenda:

A: Ordem de classificação;

B: Nome do Candidato;

C: Pontuação;

D: Acertos em Legislação Institucional.

A	B	C	D
1º	ADRIELI JALES TAVARES	31	3
2º	VIVIA GISELY ELEUTERIO	30	3

- NÚCLEO DE MACAÍBA

Legenda:

A: Ordem de classificação;

B: Nome do Candidato;

C: Pontuação;

D: Acertos em Legislação Institucional;

E: Data de Nascimento (em caso de empate).

A	B	C	D	E
1	ÉRICA JULIANA DOS SANTOS LOPES	48	5	
2	BEATRIZ AUGUSTA BARBOSA DA SILVA	46	5	
3	WILLIAM EMILE GERMAIN	44	4	13/05/1993
4	REYDSON DO NASCIMENTO TORRES	44	4	26/02/1998
5	MARIA ÂNGELO DE LIMA E SILVA AMORIM	40	4	
6	VANESSA DE LIMA FERREIRA	37	5	
7	MARIA DA CONCEIÇÃO MARINHO	36	5	
8	RAPHAELA MARIA FALCÃO LIMA	34	5	
9	MARIA LUIZA FILGUEIRA TARGINO	34	4	
10	HAYDA CARLA DE VASCONCELOS LAPENDA FRANCKLIN	34	3	
11	FRANCIMARIA FERREIRA DA SILVA	33	5	
12	RAYANE SOARES DE OLIVEIRA	33	4	
13	JOÃO PEDRO DE MACEDO SILVA	33	3	

14	ALIGHIERI FERREIRA DOS REIS	31	5	
15	ANTONIO MATEUS NUNES ALENCAR	30	5	
16	JOSINALDO DE SOUZA ALVES	30	4	12/04/1994
17	AMANDA LOUISE DIAS BARROS DE AZEVEDO	30	4	20/05/1994

- NÚCLEO DE NOVA CRUZ

Legenda:

A: Ordem de classificação;

B: Nome do Candidato;

C: Pontuação;

D: Acertos em Legislação Institucional.

A	B	C	D
1º	VIVIAN LARISSA GOMES JANUÁRIO	35	5
2º	JOÃO PAULO FERREIRA MARTINS	34	5
3º	PATRÍCIA OLIVEIRA RODRIGUES	33	4
4º	ELOINE MENDONÇA JORGE	32	1
5º	ROMEICA DA SILVA SIMPLÍCIO	31	3

- NÚCLEO DE NÍSIA FLORESTA

Legenda:

A: Ordem de classificação;

B: Nome do Candidato;

C: Pontuação;

D: Acertos em Legislação Institucional;

E: Data de nascimento (em caso de empate).

A	B	C	D	E
1	LAIS LUZ DE MENEZES	47	5	
2	JEMIMA MORAIS OLEGARIO	40	5	
3	BRUNO BEZERRA NICACIO	39	5	
4	RESSU FERREIRA PIRES	38	5	
5	SIMONE RACHEL GUEDES DA SILVA SANTOS	37	5	19/09/1986
6	JORGE ARTUR LOPES FERNANDES	37	5	29/05/1992
7	GIOVANE GALVÃO MAIA DE MORAIS	35	5	
8	PAULO DANIEL FERNANDES	31	4	

9	NARA LUIZ PEREIRA FIDELIS	30	5	
10	ELEIDE VIRGINIA VIANA DE ARAUJO	30	3	

- NÚCLEO DE PARNAMIRIM

Legenda:

A: Ordem de classificação;

B: Nome do Candidato;

C: Pontuação;

D: Acertos em Legislação Institucional;

E: Data de nascimento (em caso de empate);

*** Concorrendo às vagas reservadas às pessoas com deficiência.**

A	B	C	D	E
1	Romeica Resende De Medeiros	56	5	
2	Eduarda Bernardino Corrêa Sobral	54	5	
3	Thiago Luiz Vasconcelos Bezerra	52	5	19/04/1990
4	Gabriel De Azevedo Santos	52	5	23/03/1995
5	Thatiany Nicole Moisés Dos Santos	52	5	28/05/1996
6	Priscilla Ferreira Cortez	51	5	
7	Brunno Antônio Pacheco Freire	49	4	
8	Eloysi Christie Nascimento De Barros	47	5	27/12/1990
9	Camila Cortez De Souza Araújo	47	5	16/06/1993
10	Pierre Benedito De Almeida	47	4	
11	Aldenir Rodrigues Dos Reis Varandas	46	5	17/06/1980
12	Flávio Figueiredo Gomes Da Costa	46	5	06/10/1991
13	Herbete Felipe Silveira E Souza	46	5	02/07/1994
14	Victor Raphael De Oliveira Germano	46	5	18/07/1996
15	Valmir Bezerra De Araújo	45	4	
16	Cintia Gabriele Silva De Lima	44	5	
17	Raiza Mendes Pinheiro	44	4	06/11/1990
18	Thalita De Fátima Alves Saldanha	44	4	13/05/1997
19	Eduardo Luís De Souza Pacheco	43	5	17/10/1993
20	Luana Andrade Lemos	43	5	01/08/1995
21	Leonardo Luiz Luna Da Silva	43	5	17/07/1996
22	Ana Cecília Rêgo De Queiroz	43	4	26/12/1997

23	Daymon Gustavo Gurgel Meira Bezerra	43	4	24/05/1994
24	Margareth Ribeiro Fonseca Dos Santos	42	5	03/12/1974
25	Layr Rodrigues Da Silva	42	5	05/08/1993
26	Renato Ranyson Silva Gomes	42	5	18/01/1995
27	Caio Lael De Souza Pacheco	42	5	15/11/1995
28	George Lucas Cavalcante Ferreira	41	5	15/04/1992
29	Jose Renato Ribeiro Cruz Junior	41	5	26/07/1994
30	Leticia Maria Barbosa Barros	41	5	24/12/1997
31	Ivanilma Carla Silva	40	5	14/08/1983
32	Larissa De Souza Pinheiro Albino	40	5	24/02/1992
33	Lara De Sena Alves	40	5	04/05/1992
34	Polyana Emelin Sales	40	5	14/10/1993
35	Victor Andrade Souza	40	5	15/12/1993
36	Joris Caldas Arno Galvão Filho	40	5	10/08/1994
37	Ariel Pereira De Melo	40	5	24/03/1996
38	Fernanda Rodrigues Pessoa De Sousa	40	5	16/05/1997
39	Alexia Alicia Da Silva	40	5	05/06/1998
40	Rosilene Ribeiro De Sousa Lima	40	4	18/12/1983
41	Thayanne Rodrigues De Souza Carvalho	40	4	15/02/1989
42	Tayná Melo De Abreu	40	4	24/11/1995
43	Renato Delgado De Brito	39	5	20/02/1989
44	Karina Letta Reis	39	5	09/07/1989
45	Nathalya Diandra De Sousa Carvalho	39	5	16/02/1990
46	Camila Gabriel Gurgel	39	5	29/10/1993
47	Felipe Domingos Peixoto Da Silva	39	5	18/01/1994
48	Valeska Débora Lima Do Nascimento	39	5	19/10/1995
49	Maria Claudia Ananias Freire	39	5	27/11/1995
50	Ramon Félix Victor	39	5	08/05/1997
51	Jéssica Macêdo Filgueira De Freitas	39	5	08/11/1997

52	Wagner Santos Chagas	39	4	08/01/1986
53	Ryanny Bezerra Guimarães	39	4	31/08/1994
54	Aline Mestrinho Cintra	38	5	11/03/1991
55	Amália Rosa De Moraes Silva	38	5	15/06/1993
56	Ana Caroline Ferreira De Medeiros	38	5	18/01/1994
57	Nicolle Evellyn Soares Dias	38	5	22/03/1994
58	Ana Cybelle Fernandes Da Costa	38	5	08/10/1994
59	André Luiz Romano Marinho	38	5	17/12/1996
60	Ana Beatriz De Queiroz Leite	38	5	07/06/1997
61	Fernanda Guedes Queiroz De Lira	38	4	13/03/1997
62	Camila Neves De Moraes	37	5	02/04/1985
63	Rayane Victor De Araújo	37	5	02/09/1994
64	Maíra Nardy Moura Fé	37	5	12/01/1996
65	João Victor Lopes Vasconcelos	37	5	19/07/1996
66	Laryssa Augusta Correia Lisboa	37	5	06/02/1997
67	Aléxia Renata Da Silva Alves	37	5	11/11/1997
68	Aline Araújo De Oliveira	37	4	25/05/1993
69	Samara Cristina Prado Nunes De Medeiros	37	4	08/06/1993
70	Kerolaine Vanderley Moreira	37	4	30/11/1995
71	Sabrina Karenine De Souza Araújo	37	2	
72	Bárbara Karoline Vieira Fernandes Paiva	36	5	29/10/1988
73	Bárbara Suellen Fonseca Braga	36	5	12/03/1992
74	Mariana Silva Cavalcanti	36	5	14/12/1993
75	Joelma Rayane Dantas	36	5	17/09/1996
76	Heloíse Sousa De Oliveira	36	5	14/01/1998
77	Juliana Fonseca De Medeiros	36	4	14/12/1990
78	Leonardo Silva Moreno	36	4	02/01/1991
79	Matheus De Souza Moreira	36	4	06/05/1996
80	Amanda Santiago Capistrano	36	4	18/05/1997

81	Maria Lúcia Silva Frutuoso	36	3	
82	Natanny Yasmin De Azevedo	35	5	02/02/1995
83	Victor Costa De Assis	35	5	12/09/1995
84	Aísa Ribeiro Harrisson Vieira	35	5	15/11/1995
85	Lara Targino Bezerra Alves	35	5	04/01/1996
86	Lorena Medeiros Toscano De Brito	35	5	27/02/1996
87	Marina Ferreira De Oliveira	35	5	30/03/1996
88	Mariana De Medeiros Péres	35	5	28/07/1997
89	Juliano Bezerra Tindou	35	4	03/10/1987
90	Patrícia Batista Cavalcanti	35	4	13/08/1989
91	Ana Luíza Cavalcante Bastos	35	4	20/08/1995
92	Gabriela Araújo Bezerra Mamede	35	3	25/03/1983
93	Daiara Garcia	35	3	13/12/1996
94	Raphaela Magalhães Da Silva Guedes	34	5	21/12/1986
95	Martha Lorena Fernandes Da Costa	34	5	20/02/1993
96	Camila Manuella Gibson De Moraes	34	5	21/12/1993
97	Simone Da Silva Sales	34	4	28/03/1982
98	Vanessa De Paiva Maia	34	4	22/03/1991
99	Luiz Stefano Giovanne Lima D'Albuquerque Mesquita De Medeiros Bezerra	34	4	04/06/1993
100	Igor Isan Dos Anjos Menezes	34	4	20/06/1996
101	Vanessa Medeiros De Lira	34	4	29/08/1996
102	Wesley Stenio Lopes	33	5	07/12/1985
103	Dilane Magalhães Da Silva Almeida Pontes	33	5	01/10/1988
104	Aline Silva Seixas	33	5	11/05/1989
105	Maria Luiza Garcia Oliveira Duarte	33	5	27/01/1994
106	Ana Carolina Soares Lucena	33	5	20/04/1994
107	Amanda Menezes Cabral	33	5	20/09/1995
108	Sâmara Eloísie Da Silva Cabral	33	5	23/10/1995
109	Julia Nayara Ribeiro Ferreira	33	5	14/05/1997

110	Miraci Figueiredo Varela Neta	33	4	07/07/1987
111	Hiago Henri Nascimento Costa De Andrade	33	4	23/09/1992
112	Kaynan Dos Anjos Camilo	33	4	06/03/1995
113	Wanessa Germano Oliveira	33	4	05/05/1996
114	Bárbara Nicole Lopes De Medeiros	33	4	15/07/1996
115	Josivania Pereira De Medeiros	33	4	14/10/1996
116	Wagner Luydhy Bezerra Carvalho	33	4	31/05/1997
117	Milena Juracy Da Silva Cabral	33	4	08/08/1997
118	Maria Beatriz De Lima	33	4	22/01/1998
119	Matheus Moura Da Costa	33	3	
120	Fabricio Madeira Cardoso	32	5	22/11/1987
121	Sâmia Valessa Dos Anjos Menezes	32	5	03/05/1990
122	Maria Cristina Rêgo Morais	32	5	17/01/1995
123	Stephanie Dantas Souto	32	5	30/07/1995
124	Marliane Sousa Paiva	32	5	03/11/1995
125	Juliana Maranhão Dos Santos	32	4	17/12/1983
126	Raphaela Dandara Diógenes Ismael Mendes Vidal	32	4	16/08/1988
127	Débora Barbosa Amaral	32	4	26/05/1994
128	Nathalia Cristina Da Costa Melo	32	4	22/12/1994
129	Lorena Souza Dantas De Medeiros	32	4	06/12/1995
130	Monique De Souza Martins	32	4	21/02/1996
131	Ana Carolina Medeiros Leite	32	4	17/11/1997
132	Marina Thaianne De Araújo Maia*	32	3	
133	Natália Gabrielle Da Silva Linhares	31	5	08/03/1996
134	Livia Da Nobrega Siqueira Silva	31	5	17/08/1996
135	Fernanda Mayra Santos De Vasconcelos	31	5	08/10/1997
136	Aryele Viana Ribeiro De Oliveira	31	4	12/09/1987
137	Mayse Kelly Medeiros Fonseca	31	4	16/07/1993
138	Camila Oliveira Santos	31	4	30/08/1993

139	Lorena Bezerra Pinheiro	31	4	01/05/1994
140	Lia Pinheiro Camelo	31	4	08/07/1995
141	Nilza Benícia De Freitas Nobre	31	4	10/01/1997
142	Sarah Medeiros Rangel	31	3	18/11/1984
143	Sinthia Sheilliane Oliveira Da Fonseca	31	3	01/10/1988
144	Yan Elias De Pontes Galvão	30	5	11/04/1989
145	Camila De Albuquerque Costa	30	5	12/02/1992
146	Ana Paula De Oliveira Alves	30	5	21/03/1996
147	Emanuelle Campbell Campos Felix	30	5	09/08/1996
148	Suellen Guedes Pereira	30	5	13/04/1997
149	Ronny César Nascimento De Oliveira	30	5	10/05/1997
150	Maria De Nazaré Filgueira Passos De Amorim	30	4	
151	Gustavo Araújo Da Hora	30	3	

Candidatos concorrendo às vagas reservadas às pessoas com deficiência:

A	B	C	D	E
1	Marina Thaianie De Araújo Maia*	32	3	

- NÚCLEO DE PAU DOS FERROS

Legenda:

A: Ordem de classificação;

B: Nome do Candidato;

C: Pontuação;

D: Acertos em Legislação Institucional;

E: Data de nascimento (em caso de empate).

A	B	C	D	E
1	VITOR HUGO MONTEIRO DINIZ	45	5	
2	MAXIMILIANO DE AQUINO PINHEIRO	44	5	
3	LARYSSA KARLA SOARES DA COSTA	43	5	
4	JAQUELINE PEREIRA DE FRANÇA	40	5	
5	EDSON CARLOS DE MOURA QUEIROZ	40	3	
6	YASMIN DUTRA RIBEIRO	39	5	
7	KAREN MARINA RODRIGUES VIANA	39	4	
8	JOSE HENRIQUE PINHEIRO DA SILVA	38	4	15/03/1985

9	TAMIRES SILVA LOPES	38	4	22/02/1991
10	FRANCISCO FERNANDO DIAS DA SILVA	38	3	
11	FRANCISCA LARISSA DANTAS ANDADE	37	5	10/10/1993
12	THIAGO HENRIQUE DE SOUZA REGO	37	5	21/05/1997
13	ANA BEATRIZ PONTES NUNES FERREIRA	35	5	
14	BENEDITA DIAS DA SILVA	34	5	
15	MAYARA JANUARIO DE LIMA	33	5	
16	MARIA CLARA DE OLIVEIRA FERNANDES	33	4	
17	LAURA LILIA DUARTE DE CARVALHO MARINHO	32	2	
18	RITA GABRIELE JULIÃO DE OLIVEIRA	31	4	
19	ALESSANDRO AYRTON FERREIRA MELO	31	3	

- NÚCLEO DE SANTA CRUZ

Legenda:

A: Ordem de classificação;

B: Nome do Candidato;

C: Pontuação;

D: Acertos em Legislação Institucional.

A	B	C	D
01	KALIGIA DAISE DE LIMA SILVA	50	4
02	SHEYLA EMANUELLE DO NASCIMENTO FERREIRA	45	5
03	ANNA BEATRIZ MENDONÇA ROMEIRO	38	5
04	ETIMA ARAUJO DA SILVA	35	5
05	ERICA DA ROCHA BEZERRA (369)	33	4

- NÚCLEO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Legenda:

A: Ordem de classificação;

B: Nome do Candidato;

C: Pontuação;

D: Acertos em Legislação Institucional;

E: Idade (em caso de empate).

A	B	C	D	E
1	SILVIA MARINA SOUTO LEITE	53	5	
2	MARIANA FERNANDES CALIXTO DOS SANTOS	43	4	
3	LUANNY ALMEIDA GALVÃO DE LIMA	42	5	

4	CAMILA DE OLIVEIRA CÂMARA	41	4	
5	RAISSA LORENA MACEDO MOURA LEAO	39	5	
6	LUANA FERNANDES GUERRA	39	4	
7	NATALIA KELLY DA SILVA	38	5	
8	HILDERSANDY MILENE NOGUEIRA DE MEDEIROS	37	5	
9	LORENA SACHI SANTOS SILVA	37	4	
10	JOÃO VICTOR DE SOUSA LEITÃO	36	5	25/06/1995
11	LOUISE DE ALMEIDA MOTOOKA	36	5	02/04/1996
12	VANESSA BEZERRA DA SILVA	35	4	
13	KAROLLYNE OLIVEIRA DA CUNHA	35	3	
14	RALINNE CARNEIRO MENDES	34	5	21/12/1990
15	ANDREZA KARINE NOGUEIRA DA SILVA	34	5	14/01/1995
16	MAILZA DA MEDEIROS DA SILVA ALCANTARA	33	4	11/06/1979
17	BRENDA LAIS AGUIAR DO NASCIMENTO	33	4	13/12/1995
18	MICHELANGELO JENNINGS VARELA SILVA	33	3	
19	INDYARA CAMILO DOS SANTOS BANDEIRA	32	4	
20	ALANA FERREIRA COSTA	32	3	07/08/1996
21	CARLOS YURI DO NASCIMENTO FERREIRA	32	3	12/11/1996
22	MATHEUS PEREIRA SOUZA	31	4	22/11/1996
23	SIDIRLEY CARDOSO BEZERRA JUNIOR	31	4	07/01/1997

*Republicado por incorreção.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.566 NATAL, 24 DE DEZEMBRO DE 2019 • TERÇA-FEIRA

Extrato do Contrato Administrativo n. 34/2019 – Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MF sob o n. 008.674.554-97.

Contratada: METTA DISTRIBUIDORA EIRELI ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 33.788.611/0001-03, com sede estabelecida à Rua das Mães, n. 822, quadra 06 lote 04, Jardim Nova Esperança, Goiânia/GO, CEP n. 74.465-270, neste ato representada por Doney Pereira Ramos, inscrito no CPF/MF sob o n. 023.396.301-42.

Objeto: aquisição de 05 (cinco) aparelhos condicionadores de ar, tipo Split Wall, com capacidade de 9.000 (nove mil) BTU/h.

Valor da Contratação: o valor global do contrato é de R\$ 5.224,95 (cinco mil, duzentos e vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos), perfazendo o valor unitário de R\$ 1.044,99 (mil e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

Prazo de Vigência: o contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 05.131.03.126.0027.0100 – Ação: 169601 – Aparelhamento e Informatização da Defensoria Pública-Geral – Natureza: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte: 0100 – Recursos Ordinários.

Fundamento Legal: Processo Administrativo n. 1.114/2019 e a Lei n. 8.666/93.

Natal/RN, 23 de dezembro de 2019.

Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ/MF n. 07.628.844/0001-20

Doney Pereira Ramos
Metta Distribuidora EIRELI ME
CNPJ/MF n. 33.788.611/0001-03

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.566 NATAL, 24 DE DEZEMBRO DE 2019 • TERÇA-FEIRA

Extrato do Contrato Administrativo n. 36/2019 – Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MF sob o n. 008.674.554-97.

Contratada: BRASUMIX EIRELI ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 28.314.084/0001-57, com sede estabelecida à Rua 93, n. 297, quadra f14 lote 32, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP n. 74.083-120, neste ato representada por Bruno Quirino Lima, inscrito no CPF/MF sob o n. 035.715.611-04.

Objeto: aquisição de 08 (oito) aparelhos condicionadores de ar, tipo Split Wall, com capacidade de 22.000 (vinte e dois mil) BTU/h e 08 (oito) aparelhos condicionadores de ar, tipo Split Wall, com capacidade de 12.000 (doze mil) BTU/h.

Valor da Contratação: o valor global do contrato é de R\$ 27.827,36 (vinte e sete mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos), perfazendo o valor unitário de R\$ 2.288,42 (dois mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos), para a aquisição de aparelhos condicionadores de ar, tipo Split Wall, com capacidade de 22.000 (vinte e dois mil) BTU/h e o valor unitário de R\$ 1.190,00 (mil, cento e noventa reais), para a aquisição de aparelhos condicionadores de ar, tipo Split Wall, com capacidade de 12.000 (doze mil) BTU/h.

Prazo de Vigência: o contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 05.131.03.126.0027.0100 – Ação: 169601 – Aparelhamento e Informatização da Defensoria Pública-Geral – Natureza: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte: 0100 – Recursos Ordinários.

Fundamento Legal: Processo Administrativo n. 1.114/2019 e a Lei n. 8.666/93.

Natal/RN, 23 de dezembro de 2019.

Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ/MF n. 07.628.844/0001-20

Bruno Quirino Lima
BRASUMIX EIRELI ME
CNPJ/MF n. 28.314.084/0001-57

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.566 NATAL, 24 DE DEZEMBRO DE 2019 • TERÇA-FEIRA

Extrato do Contrato Administrativo n. 39/2019 – Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MF sob o n. 008.674.554-97.

Contratada: ALBERFLEX INDÚSTRIA DE MÓVEIS - LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 60.656.774/0001-05, com sede estabelecida à Avenida Rudolf Daffner, n. 867, Boa Vista, Sorocaba/SP, CEP n. 18.085-005, neste ato representada por Carlos Antônio Perotti, inscrito no CPF/MF sob o n. 122.595.838-57.

Objeto: aquisição de mobiliários em geral para atender a demanda da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Valor da Contratação: o valor global do contrato é de R\$ 500.498,00 (quinhentos mil, quatrocentos e noventa e oito reais).

Prazo de Vigência: o contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte ou conforme prazo de garantia dos produtos.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 05.131.03.126.0027.0100 – Ação: 169601 – Aparelhamento e Informatização da Defensoria Pública-Geral – Natureza: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte: 0100 – Recursos Ordinários.

Fundamento Legal: Processo Administrativo n. 1.848/2019 e a Lei n. 8.666/93.

Natal/RN, 23 de dezembro de 2019.

Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ/MF n. 07.628.844/0001-20

Carlos Antônio Perotti
Alberflex Indústria de Móveis - LTDA
CNPJ/MF n. 60.656.774/0001-05

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.566 NATAL, 24 DE DEZEMBRO DE 2019 • TERÇA-FEIRA

Extrato do Contrato Administrativo n. 40/2019 – Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MF sob o n. 008.674.554-97.

Contratada: FORTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.368.875/0001-52, com sede estabelecida à Avenida Estados Unidos, n. 1200, Distrito Industrial, São Simão/SP, CEP n. 14.200-000, neste ato representada por Gabriel Fernandes dos Santos Ramos, inscrito no CPF/MF sob o n. 409.399.538-97.

Objeto: aquisição de divisórias para atender a demanda da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Valor da Contratação: o valor global do contrato é de R\$ 63.868,00 (sessenta e três mil, oitocentos e sessenta e oito mil reais).

Prazo de Vigência: o contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte ou conforme prazo de garantia dos produtos.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 05.131.03.126.0027.0100 – Ação: 169601 – Aparelhamento e Informatização da Defensoria Pública-Geral – Natureza: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte: 0100 – Recursos Ordinários.

Fundamento Legal: Processo Administrativo n. 1.848/2019 e a Lei n. 8.666/93.

Natal/RN, 23 de dezembro de 2019.

Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ/MF n. 07.628.844/0001-20

Gabriel Fernandes dos Santos Ramos
Fortline Indústria e Comércio de Móveis LTDA
CNPJ/MF n. 08.368.875/0001-52